LEI Nº. 1.280/02

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, não incorporável, aos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental da rede municipal.

Art. 2º. – O abono salarial será concedido na folha de pagamento mensal, sempre que e no percentual necessário a assegurar-lhes a percepção de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, em cumprimento ao artigo 7º. da Lei federal nº. 9.424/96 de 24/12/96.

Art. 3º. – Os recursos financeiros para a execução da presente Lei serão os oriundos da conta FUNDEF e os consignados na atividade 1236152.010 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério do orçamento vigente e/ou de orçamentos vindouros.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),
Em 08 de maio de 2.002

ODACIR PREVEDELLO,
Prefeito Municipal.

CERTIFICO, que a presente Lei foi publicada nesta data e na forma da Lei.
Em 08 de maio de 2.002.

JADIR RAMPANELLI,
Secretário Municipal de Administração.